



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro

Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº316/2022

Mococa, 02 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0859	02/05/22	

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.953/2021 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, criando as despesas orçamentárias correspondentes, em razão de recurso Estadual, Convênio nº 101232/2022, , conforme documentação do Termo de Convênio anexa, para reforma de Unidade Escolar – EMEB Alice Resende Bernardes.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria e por conter de ações que agregam valores.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro

Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 02 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências”.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.022, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2022, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em razão de recurso Estadual, Convênio nº 101232/2022, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica, aberta:

10 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0078.2.064 – REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR – EMEB ALICE RESENDE BERNANRDES

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Ficha 685).....R\$ 700.000,00

FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

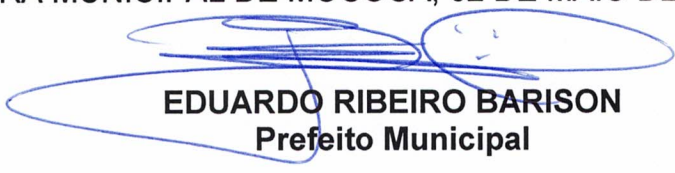
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0210 – Educação Infantil

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE MAIO DE 2022.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5584 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício Especial

Mococa, 29 de abril de 2022

A/C: Sra. Patrícia Maria Accaul Dabus

Assessoria de Planejamento

Prefeitura Municipal de Mococa

Com os meus respeitosos cumprimentos, solicito de Vossa Senhoria a elaboração da minuta de Projeto de Lei visando a inclusão ao Orçamento do Município de Mococa, os valores abaixo de acordo com os novos convênios firmados com o Governo do Estado de São Paulo:

Convênio nº 101231/2022

Objeto: Recapeamento Asfáltico de Diversas Ruas de Mococa

Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

Valor do repasse estadual: R\$500.000,00 *man - fichas*

Valor da contrapartida municipal: R\$117.075,43 *fichas - 109*

Convênio nº 101232/2022

Objeto: Reforma de Unidade Escolar - EMEB "Alice Resende Bernardes"

Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

Valor do repasse estadual: R\$700.000,00 *man - fichas 685*

Valor da contrapartida municipal: R\$28.982,67 *fichas - 357*

→ suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Delduca da Silva

Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 101232/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE MOCOCA.

Aos 28 dias do mês de abril de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 27/04/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de MOCOCA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito EDUARDO RIBEIRO BARISON, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



SDRTER2022101232DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 728.982,67 (setecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) dos quais R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

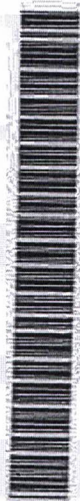
1ª parcela: no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e



SDRTER2022101232DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



SDRTER2022101232DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 28 de abril de 2022

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 28/04/2022 às 11:04:40
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 28/04/2022 às 10:39:39
Assinado com senha por: EDUARDO RIBEIRO BARISON - 27/04/2022 às 18:11:20
Documento N°: 050236A1144500 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1144500>



SDRTER2022101232DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Nº DO CONVÊNIO: 101232/2022

TIPO DE CONCESSÃO:

VALOR REPASSADO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

EXERCÍCIO: 2022

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: PREF. REALIZA PREENCHIMENTO, NÃO OBRIGATORIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

1. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
3. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

Nome: Jesse James Latance

Cargo: Subsecretário

CPF: 122.590.738-16

RG: 22.209.666-4

Data de Nascimento: 05/04/1978

Endereço: Avenida Rangel Pestana nº300 - 3 andar



SDRCAP2022101281DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



CEP 01017-911

E-mail institucional: jjlatance@sp.gov.br

Telefone: (11)3204-4051

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON

Cargo: Prefeito

CPF: 158.646.488-41

RG: 20.199.044-1

Data de Nascimento: 03/03/1972

Endereço residencial: Rua: Luiz Antônio Fernandes Dias 196 Jardim São Luiz

CEP: 13735059

E-mail institucional: gabinete@mococa.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 19991380550

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Rubens Emil Cury

Cargo: Responsável pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Regional

CPF: 002.015.758-41

RG: 5.273.520-5

Data de Nascimento: 22/10/1952

Endereço: Avenida Morumbi nº 900

CEP: 05056-905

E-mail institucional: emilcury@sp.gov.br

Telefone: (11)2193-8059

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON



SDRCAP2022101281DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Cargo: Prefeito

CPF: 15864648841

RG: 20.199.044-1

Data de Nascimento: 03/03/1972

Endereço residencial: Rua: Luiz Antônio Fernandes Dias 196 Jardim São Luiz

CEP: 13735059

E-mail institucional: gabinete@mococa.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@mococa.sp.gov.br

Telefone: 19991380550

São Paulo, 28 de abril de 2022

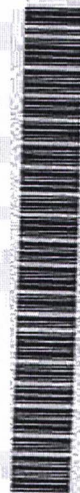
EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 28/04/2022 às 11:04:42
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 28/04/2022 às 10:39:43
Assinado com senha por: EDUARDO RIBEIRO BARISON - 27/04/2022 às 18:11:59
Documento N°: 050236A1144501 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1144501>



SDRCAP2022101281DM

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2022
Página: 3/6

Despesa	Descrição	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
10 - Departamento de Educação									
02 - Manutenção do Ensino Fundamental									
0335	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.032.4.4.90.51.00.00.00.00.05.0210		Obras E Instalações	Não	137.654,22	0,00	0,00	137.654,22
0336	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.032.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0210		Equipamentos E Material Permanen	Sim	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
0337	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.032.4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0210		Equipamentos E Material Permanen	Não	101.000,00	14.177,90	0,00	86.822,10
0338	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.032.4.4.90.52.00.00.00.00.00.02.0210		Equipamentos E Material Permanen	Não	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0339	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.032.4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0200		Equipamentos E Material Permanen	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0340	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.1.90.11.00.00.00.00.01.0210		Verbecimentos E Vantagens Fixas - P	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0341	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0210		Obrigações Patronais	Sim	500,00	0,00	0,00	500,00
0342	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0210		Outras Despesas Variaveis - Pessoa	Sim	500,00	0,00	0,00	500,00
0343	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0210		Indenizações E Restituições Trabalh	Sim	500,00	0,00	0,00	500,00
0344	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0210		Subvenções Sociais	Sim	500,00	0,00	0,00	500,00
0345	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0210		Material De Consumo	Sim	500,00	0,00	0,00	500,00
0346	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0210		Material De Consumo	Não	150.000,00	45.990,98	0,00	104.009,02
0347	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.90.32.00.00.00.00.00.05.0200		Material De Consumo	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0348	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0210		Material, Bem Ou Serviço Para Dist	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0349	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.90.32.00.00.00.00.00.05.0210		Material, Bem Ou Serviço Para Dist	Não	500,00	0,00	0,00	500,00
0350	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0210		Outros Serviços De Terceiros - Pest	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0351	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0100		Outros Serviços De Terceiros - Pest	Não	500,00	0,00	0,00	500,00
0352	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0210		Outros Serviços De Terceiros - Pest	Sim	35.000,00	17.340,46	0,00	17.659,54
0353	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0210		Outros Serviços De Terceiros - Pest	Não	135.000,00	132.703,47	0,00	2.296,53
0354	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0200		Outros Serviços De Terceiros - Pest	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0355	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0210		Auxílio Alimentação	Sim	1.300.000,00	388.424,19	0,00	911.575,81
0356	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0210		Obrigações Tributárias E Contributiv	Sim	500,00	0,00	0,00	500,00
0357	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0210		Obras E Instalações	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0358	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.4.4.90.51.00.00.00.00.00.05.0210		Obras E Instalações	Não	651.000,00	0,00	0,00	651.000,00
0359	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0210		Equipamentos E Material Permanen	Sim	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
0360	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0210		Equipamentos E Material Permanen	Não	101.000,00	8.095,00	0,00	92.905,00
0361	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.4.4.90.52.00.00.00.00.00.02.0210		Equipamentos E Material Permanen	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0362	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANT	12.365.0078.2.064.4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0200		Equipamentos E Material Permanen	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0685	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR	12.365.0078.2.064.4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0210		Obras E Instalações	Sim	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade:						20.677.784,22	3.687.859,26	548.000,00	16.441.924,96
03 - Manutenção do Ensino Infantil									
0363	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DC	12.365.0078.2.108.3.3.50.41.00.00.00.00.01.0210		Contribuições	Não	20.700,00	0,00	0,00	20.700,00
0364	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DC	12.365.0078.2.108.3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0210		Subvenções Sociais	Não	43.300,97	0,00	0,00	43.300,97
Total da Unidade:						64.000,97	0,00	0,00	64.000,97